

(Actos adoptados em aplicação do título V do Tratado da União Europeia)

DECISÃO DO CONSELHO

de 9 de Agosto de 1996

que estabelece a data em que a Acção Comum 96/442/PESC, adoptada pelo Conselho em 15 de Julho de 1996, produzirá efeitos

(96/508/PESC)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

DECIDIU:

Tendo em conta o Tratado da União Europeia e, nomeadamente, o seu artigo J.3,

Tendo em conta as directrizes gerais do Conselho Europeu reunido em Corfu, em 24 e 25 de Junho de 1994,

Considerando que o Conselho, com vista a uma continuação da presença da União Europeia destinada a consolidar as realizações da administração de Mostar pela União Europeia (AMUE) após o seu termo em 22 de Julho de 1996, adoptou em 15 de Julho de 1996 a Acção Comum 96/442/PESC⁽¹⁾ relativa à nomeação de um enviado especial da União Europeia na cidade de Mostar, destinada a produzir efeitos uma vez preenchidas as condições estabelecidas no artigo 10º;

Considerando que essas condições não foram preenchidas e em 26 de Julho de 1996 o Conselho adoptou a Acção Comum 96/476/PESC⁽²⁾ sobre medidas provisórias, que expirou em 4 de Agosto de 1996;

Considerando que as condições estabelecidas no artigo 10º da Acção Comum 96/442/PESC se encontram agora preenchidas,

Artigo 1º

1. A União Europeia regista que as condições estabelecidas no artigo 10º da Acção Comum 96/442/PESC se encontram preenchidas.

2. Por conseguinte, a Acção Comum 96/442/PESC produzirá efeitos a partir de 5 de Agosto de 1996.

Artigo 2º

A presente acção comum entrará em vigor na data da sua adopção. A presente acção comum será publicada no Jornal Oficial.

Feito em Bruxelas, em 9 de Agosto de 1996.

Pelo Conselho

O Presidente

D. SPRING

⁽¹⁾ JO nº L 185 de 24. 7. 1996, p. 2.

⁽²⁾ JO nº L 195 de 6. 8. 1996, p. 1.